

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP 28860.000 previdencia@iprevca.rj.gov.br / (22) 2778-2036



PORTARIA Nº 001/2025

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE ao servidor ZENOBIO RODRIGUES DOS SANTOS".

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, no uso de suas atribuições legais, espeque no Art. 58 da Lei Municipal 1.047/2006, fundamentado no Art. 40, § 1º, I, da CRFB/88, com redação dada pela EC 41/03, c/c Art. 10 da Lei Municipal nº 1047/2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez Permanente** ao servidor **ZENOBIO RODRIGUES DOS SANTOS**, efetivo no cargo de Agente Administrativo, Nível II, Classe I, Padrão C, matrícula nº 11.864, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com Proventos Proporcionais, de acordo com Lei nº 10.887/2004 e conforme Protocolo Digital nº 7.274/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Parágrafo Único – Ressalta-se a forma de reajustamento segundo o princípio da preservação do valor real, sendo o provento corrigido pelo mesmo índice e data que ocorrer o reajuste do RGPS.

Provento Mensal Apurado

Encaminhamos os autos para que seja ajuntada a documentação listada a seguir do (a) Servidor (a) **Dalva Maria Machado**, de modo a subsidiar o prosseguimento do requerimento de aposentadoria do mesmo:

- 1. Cópia do registro funcional;
- 2. Certidão discriminativa dos assentos funcionais;
- 3. Cópias de Portarias e/ou documentos constantes na certidão discriminativa;
 - 4. Certidão de Tempo de Serviço;
 - 5. Ficha Financeira do ano de 1994 até a presente data;
 - 6. Declaração referente a processo disciplinar;

7. Cópia de Processo (s) de incorporação de parcela (s) remuneratória (s), se houver;

8. Cópia de Processo de averbação de tempo de contribuição (com Portaria, CTC e CNIS), se houver.

Solicitamos a celeridade costumeira de modo a prosseguirmos com o andamento regular dos tramites, em atendimento ao Art. 30 do Decreto Municipal 2.718/2022.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos e apontamentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

R\$ 1.518,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu





Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Casimiro de Abreu/RJ, 06 de janeiro de 2025.

MARCUS ANDRÉ GUERRA MAGALHÃES Diretor Presidente – Portaria nº 0137/2023